



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EDITAL Nº 019/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

SÍNTESE DO CERTAME:	
Departamento/ Setor/ Órgãos Solicitante: CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA – CEPEIN - FEMA	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA DE SOFTWARE PARA O CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA (CEPEIN), conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.	
Regência	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natureza do objeto	Prestação de serviços especializados em arquitetura de software
Período de envio das propostas: 16/09/2024 À 03/10/2024 ÀS 09H29MIN	
Início da Sessão Eletrônica: 03/10/2024 às 09:30	
Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI	
Endereço Eletrônico: https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/	
Endereço para retirada do Edital: https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregao/	
Valor Total Estimado	R\$ 45.714,84
Origem dos Recursos	Próprio
Participação - MEI / ME / EPP	Licitação Exclusiva.
Modo de disputa	Aberto
Forma de apresentação da proposta	Por item
Critério de julgamento	Menor preço global
Dotação orçamentária	Indicada no edital do certame
Instrumento contratual	Contrato
INFORMAÇÕES:	
Pregoeira: Camila Manfio S. De P. Souza	E-mail: camila.manfio@fema.edu.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)	



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	18
9. DO CONTRATO	19
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
15. DOS ANEXOS	28
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	42
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA	44
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	46



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EDITAL Nº 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Licitação exclusiva para MEI, ME e EPP

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor HILÁRIO VETORE NETO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 03 (três) de outubro de 2024

Horário: 9h30min (horário de Brasília-DF)

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: : <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Licitação ampla participação Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço global

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>

Origem dos recursos: PRÓPRIO.

A licitação será dirigida pela Pregoeira Oficial da FEMA, auxiliado pelas equipes de apoio designadas pela Portaria nº 37/2024, que dispõe sobre a designação da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA DE SOFTWARE PARA O CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA (CEPEIN), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste edital.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

1.2. O valor unitário e total estimado para a contratação dos serviços especializados em arquitetura de software para o Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN) encontra-se demonstrado na tabela disponibilizada na cláusula 7. DO PREÇO ESTIMADO do Anexo I – Termo de Referência.

1.2.1. As contratações irão onerar os recursos orçamentários indicados na Cláusula 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, deste edital.

1.3. Na contratação serão utilizados recursos próprios da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

1.4. Este edital é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, conforme a LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. O Cadastramento indevido de proposta por empresas que não possam ser beneficiadas nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 poderão sofrer as penas da lei.

2.8. Além de cooperativa e de pessoa física, não poderá disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;

2.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

2.8.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Não será admitida na presente licitação a participação de pessoas jurídicas que não se qualifiquem como MEI's, ME ou EPP.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,

c) na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total do item, conforme Planilha de Preços sugerida pelo Anexo II - MODELO DE PROPOSTA, compreendendo o período de duração do contrato, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

4.3. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.10. O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.12. Nessa fase é vedada a identificação da licitante no sistema, nas fichas técnicas ou em quaisquer outros documentos componentes da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do item.

ITEM	REDUÇÃO
01	1%

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de cinco minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.24. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.35. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.36. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEI's/ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

a) A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

6.15. Nesta licitação não será admitida proposta parcial para o item.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a seguir elencados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira são:

Habilitação jurídica, conforme o caso:

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.11. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

7.12. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FEMA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Qualificação econômico-financeira:

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.

a) na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Declarações exigidas por lei:

7.16. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.17. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.18. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.19. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no sistema <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala> ou poderão ser substituída pelo Registro Cadastral no Sicaf, desde que os documentos estejam devidamente atualizados.

7.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.22. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.23. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.24. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.25. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.26. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.27. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.28. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.29. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.30. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.31. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.32. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.33. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.34. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#)):

7.35.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.35.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.36. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.38. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.39. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.40. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>.

9. DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão de termo de contrato a ser firmado pela FEMA, com a vencedora do certame, do qual é anexada minuta que



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

integra o presente edital.

9.2. A presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua formalização, podendo ser prorrogado, sucessivamente até os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- a)** haja argumentos suficientes para a prorrogação;
- b)** que seja mantida a vantajosidade do preço contratado, por ateste da autoridade competente;

9.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará ao Contratado direito a qualquer espécie de indenização.

9.4. O respectivo Termo de Contrato e a Ordem de Serviço inicial deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação para o ato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4.1. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e desde que aceita pelo órgão contratante.

9.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento, a Administração contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.6. A FEMA será a responsável pela formalização, publicidade e gestão de seu contrato, e será subscrito pela Autoridade Superior ou por servidor possuidor de autoridade para o exercício desse ato.

9.7. Colhidas as assinaturas, a Administração contratante deverá providenciar a imediata publicação da Ata, conforme exigência legal, devendo referida ordem de serviço permanecer disponibilizado no site do órgão contratante enquanto viger, além da plataforma governamental Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.8. Se, por ocasião da formalização contratual, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante certificará a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.8.1. se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da ordem de serviço, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.10. O Contratado se obriga em manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso das contratações, algum documento perder a validade.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado e ainda, a detentora do contrato que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.7. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.10. praticar ato fraudulento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IV** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- V** - deixar de apresentar amostra, ou apresentá-la falsificada ou deteriorada.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b.** as peculiaridades do caso concreto
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados e ou detentores de ARP as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. A penalidade de advertência será aplicada à detentora do preço registrado, quando esta der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4.1. Será aplicada, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

10.5. A penalidade de multa será aplicada ou à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

- a)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b)** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

limite de 75 (setenta e cinco) dias;

c) A partir do 76º dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. O licitante que não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação, incorrerá à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total do registro).

10.5.2. O adjudicatário que, convocado, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.5.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.10 da alínea “b” do item 10.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 da alínea “b” do item 10.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.14. O órgão contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.15. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado/detentora possua com o mesmo órgão contratante.

10.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do órgão contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.23. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: camila.manfio@fema.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta licitação correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fichas das Despesas: 010 e 039.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pncp.gov.br.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração conjunta;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

Assis, 13 de setembro de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Licitação exclusiva para MEI, ME e EPP

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações para a Contratação de empresa especializada em arquitetura de software para o Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN) da Fundação Educacional do Município de Assis. O contrato visa garantir a eficiência, escalabilidade e manutenibilidade dos sistemas do CEPEIN, com a adoção de novas tecnologias e metodologias avançadas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contratado deverá desempenhar as seguintes atividades relacionadas à arquitetura de software:

- a.** Planejamento e definição de tecnologias, requisitos, padrões e filosofias para o desenvolvimento da nova arquitetura do CEPEIN;
- b.** Projetar e criar estruturas das futuras aplicações, garantindo a eficiência, escalabilidade e manutenibilidade do sistema;
- c.** Desenvolver bibliotecas e serviços utilizando Java, Spring, Node.js e outras tecnologias pertinentes às necessidades do projeto;
- d.** Desenvolver bibliotecas e aplicações utilizando Angular e TypeScript, de acordo com as especificações do CEPEIN;
- e.** Contribuir na adoção de tecnologias e estratégias, como mensageria, Redis, segurança e performance das aplicações, visando a melhoria contínua dos sistemas;
- f.** Desempenhar atividades utilizando a metodologia ágil Scrum, incluindo participação em reuniões, elaboração de sprints e acompanhamento do desenvolvimento das aplicações;
- g.** Utilizar ferramentas como o Trello para projetos e gestão de tempo, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- h.** Estudar e aplicar no ciclo de desenvolvimento das aplicações do CEPEIN o conceito de DevOps com Docker, visando o desenvolvimento contínuo e entrega contínua de software de qualidade.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade da contratação:

3.1.1. As justificativas encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em arquitetura de software oferece uma abordagem estruturada e experiente para enfrentar desafios complexos, garantindo que a infraestrutura de software do Centro de Pesquisa em Informática seja eficiente, escalável, segura e alinhada com os objetivos estratégicos do centro.

3.2. Da escolha da modalidade e tipo de licitação:

3.2.1. Modalidade de Licitação: A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme os princípios da Lei 14.133/2021, que assegura a transparência, competitividade e economicidade do processo licitatório. A modalidade de Pregão Eletrônico é preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, garantindo a ampla participação de interessados e a transparência necessária para a administração pública.

2.3.2. Tipo de licitação: para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art.33, I.

4. DA FORMA E LOCAL EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços especializados em arquitetura de software para o Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN) da Fundação Educacional do Município de Assis será realizada em um período de 12 (doze) meses, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em formato presencial e remoto. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão realizados nas dependências do CEPEIN, localizado no Campus “José Santilli Sobrinho”, Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis-SP – 19807-130, com a possibilidade de reuniões periódicas para acompanhamento das atividades. A empresa contratada deverá garantir a eficiência, escalabilidade e manutenibilidade dos sistemas do CEPEIN, atendendo às necessidades atuais e futuras da instituição.

4.3. Os serviços serão avaliados com base na qualidade técnica das soluções propostas, no cumprimento dos prazos estabelecidos e na conformidade com as especificações do CEPEIN. A fiscalização do contrato seguirá os padrões



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

estabelecidos no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento de todas as especificações técnicas e normas regulatórias aplicáveis.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2024.

6.1.1. Caso o contrato venha a ser prorrogado os valores poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7. DO PREÇO ESTIMADO

7.1. O valor unitário e total estimado para a contratação dos serviços especializados em arquitetura de software para o Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN) encontra-se demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	PRAZO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	------	----------------	-------------



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

1	12 (doze) meses	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. Em formato presencial e remoto.	R\$ 3.809,57	R\$ 45.714,84
---	-----------------	---	--------------	---------------

7.2. Este valor foi determinado com base em uma pesquisa de mercado que considerou orçamento recebido de potencial fornecedor e consultas de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos através da plataforma "Banco de Preços" da empresa Negócios Públicos.

7.3. Justificativa do Preço:

7.3.1. A justificativa para o preço estabelecido baseia-se na necessidade de garantir a eficiência, economicidade e isonomia nas contratações públicas, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021. A pesquisa de mercado é um instrumento fundamental para assegurar que os valores obtidos são compatíveis com o praticado no mercado correspondente, evitando superfaturamento ou preços inexequíveis. A estimativa de custo foi realizada considerando a média dos preços obtidos por meio de orçamento recebido de potencial fornecedor e consultas de contratações similares por outros órgãos públicos.

7.3.2. Além disso, a contratação de serviços especializados em arquitetura de software é essencial para atender à crescente demanda por soluções tecnológicas avançadas que garantam a eficiência, escalabilidade e manutenibilidade dos sistemas do CEPEIN. A evolução contínua do setor de tecnologia da informação exige a adoção de novas tecnologias e metodologias que só podem ser devidamente implementadas com o apoio de especialistas.

7.3.3. A escolha do fornecedor surgiu após a realização do Chamamento Público realizado para recebimento de orçamento prévio, mas, também pode ser justificada pela necessidade de garantir que o serviço contratado atenda plenamente às exigências técnicas e operacionais do CEPEIN. A experiência do fornecedor, aliada à sua capacidade de entregar soluções personalizadas, torna-o o candidato ideal para assegurar o sucesso do projeto. Esta abordagem visa assegurar que a contratação será realizada de forma vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a transparência no processo licitatório.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. Os serviços serão avaliados com base na qualidade técnica das soluções propostas, no cumprimento dos prazos estabelecidos e na conformidade com as especificações do CEPEIN.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato seguirá os padrões estabelecidos no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento de todas as especificações técnicas e normas regulatórias aplicáveis.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Para atender às necessidades de contratação de serviços especializados nas dependências do CEPEIN, é essencial incorporar critérios de sustentabilidade que minimizem os impactos ambientais e promovam práticas responsáveis. A Lei nº 14.133/21, em seus diversos artigos, fornece a base legal para a inclusão desses critérios nas licitações e contratos públicos.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 07 (sete) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada do relatório de atividades realizadas no período;

11.1.1. é vedada qualquer forma de pagamento antecipado;

11.1.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

11.1.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 11.1. retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

11.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.3. A contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas de suas competências realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela.

11.3.1. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

11.6. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

11.7. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada para a prestação de serviços especializados em arquitetura de software para o Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN) da Fundação Educacional do Município de Assis deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 e nas especificações técnicas do contrato.

12.2. Disponibilizar desenvolvedores experientes nas tecnologias Java Spring, Node.js, Angular, TypeScript, mensageria, Redis, e práticas DevOps com Docker.

12.3. Demonstrar experiência na implementação da metodologia ágil Scrum e na utilização de práticas DevOps, incluindo a capacidade de entrega contínua e integração contínua (CI/CD).

12.4. Apresentar portfólio que comprove a realização de projetos anteriores utilizando as tecnologias mencionadas e a adoção de estratégias de segurança e performance.

12.5. Realizar o planejamento e a definição das tecnologias e requisitos necessários com base nas necessidades do projeto, incluindo a análise de viabilidade técnica e recomendações de tecnologias apropriadas.

12.6. Criar e desenhar estruturas de aplicações robustas e escaláveis, fornecendo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

exemplos de projetos anteriores que envolvam o desenvolvimento de arquiteturas complexas.

12.7. Desenvolver bibliotecas e serviços usando Java Spring, Node.js, Angular e TypeScript.

12.8. Adotar e integrar tecnologias como mensageria e Redis, comprovando a eficácia por meio de casos de sucesso e/ou certificações relevantes.

12.9. Utilizar ferramentas de gestão de projetos, como Trello, para planejamento, acompanhamento e coordenação das tarefas e progresso do projeto.

12.10. Fornecer documentação detalhada do projeto, incluindo especificações técnicas, planos de implementação, guias de usuário, planos de testes, estratégias de qualidade, e documentação de integração e APIs.

12.11. Oferecer suporte técnico e manutenção pós-implementação, incluindo correção de bugs, atualizações e melhorias conforme necessário.

12.12. Manter uma comunicação clara e eficaz durante todo o ciclo de vida do projeto, com relatórios regulares e reuniões de status conforme acordado.

12.13. Executar os serviços nas dependências do CEPEIN, com a possibilidade de reuniões periódicas para acompanhamento das atividades.

12.14. Garantir a execução dos serviços em regime de 40 horas semanais, em formato remoto e presencial, durante o período de 12 meses.

12.15. Entregar os projetos dentro dos prazos estabelecidos, com cronograma detalhado e compromissos claros para cada fase do projeto.

12.16. Incorporar critérios de sustentabilidade que minimizem os impactos ambientais e promovam práticas responsáveis, conforme a Lei 14.133/2021.

12.17. Identificar possíveis riscos associados à implementação da arquitetura e desenvolver estratégias para mitigação desses riscos.

12.18. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

12.19. A fiscalização do contrato seguirá os padrões estabelecidos no artigo 117 da Lei 14.133/2021, garantindo o cumprimento de todas as especificações técnicas e normas regulatórias aplicáveis.

12.20. Ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos programas e aplicações desenvolvidos para a Administração Pública, permitindo sua livre utilização e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

alteração pela mesma em outras ocasiões.

12.21. Essas obrigações visam garantir a plena execução das ações e serviços a serem desenvolvidos, assegurando a eficiência, escalabilidade e manutenibilidade dos sistemas do CEPEIN, conforme os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir a plena execução das ações e serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada para a prestação de serviços especializados em arquitetura de software para o Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN) da Fundação Educacional do Município de Assis, a contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

13.2. Disponibilizar todas as informações, documentos e acesso aos sistemas necessários para a execução dos serviços contratados, incluindo especificações técnicas, requisitos funcionais e não funcionais, e quaisquer outros dados relevantes para o desenvolvimento das soluções.

13.3. Designar um gestor de contrato e uma equipe de fiscalização para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada para discutir o andamento dos trabalhos, resolver dúvidas e ajustar o planejamento conforme necessário.

13.4. Garantir que a empresa contratada tenha acesso às instalações do CEPEIN, bem como aos recursos tecnológicos e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, incluindo acesso remoto quando aplicável.

13.5. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato, em parcelas mensais, com prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento do relatório de atividades e a Nota Fiscal correspondente.

13.6. Incorporar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, minimizando os impactos ambientais e promovendo práticas responsáveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7. Oferecer suporte e colaboração contínua à empresa contratada, facilitando a comunicação e a resolução de problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

13.8. Exigir e revisar a documentação técnica detalhada das arquiteturas propostas,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

códigos fonte, relatórios de acompanhamento das atividades realizadas, registros pertinentes ao desenvolvimento e implementação das soluções, planos de implementação e migração, desenhos e diagramas arquiteturais, especificações de requisitos funcionais e não funcionais, plano de testes e estratégia de qualidade, análise de riscos e planos de mitigação, manual do usuário e documentação de treinamento, documentação de integração e APIs, planos de manutenção e suporte, auditorias e avaliações de conformidade, feedback e avaliações de performance, e documentação de configuração e ambiente.

13.9. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, conforme o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido.

13.10. Proceder com as alterações contratuais necessárias, quando justificadas, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, incluindo modificações de projeto, especificações, valor contratual, regime de execução, forma de pagamento, e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.11. Assegurar a publicação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro dos prazos legais, garantindo a transparência e a eficácia do contrato.

13.12. Essas obrigações visam garantir a eficiência, escalabilidade e manutenibilidade dos sistemas do CEPEIN, bem como a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. De acordo com a Lei 14.133/21, as sanções aplicáveis ao licitante ou contratado que comete infrações administrativas são as seguintes:

14.1.1. Advertência: Aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa: Calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Esta sanção é aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar: Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas mais graves, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

14.2. Além dessas sanções, a Lei 14.133/21 também prevê penalidades específicas para infrações criminais relacionadas ao processo licitatório, tais como:

14.2.1. Frustração do caráter competitivo de licitação: Pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa.

14.2.2. Patrocínio de contratação indevida: Pena de reclusão de 6 meses a 3 anos e multa.

4.2.3. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo: Pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa.

14.2.4. Perturbação de processo licitatório: Pena de detenção de 6 meses a 3 anos e multa.

14.2.5 Violação de sigilo em licitação: Pena de detenção de 2 a 3 anos e multa.

14.2.6. Afastamento de licitante: Pena de reclusão de 3 a 5 anos e multa, além da pena correspondente à violência.

14.2.7. Fraude em licitação ou contrato: Pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa.

14.2.8. Contratação inidônea: Pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa para admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo, e de 3 a 6 anos e multa para celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

14.2.9. Impedimento indevido: Pena de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa.

14.2.10. Omissão grave de dado ou de informação por projetista: Pena de reclusão de 6 meses a 3 anos e multa.

14.3. Essas sanções visam garantir a integridade e a transparência dos processos licitatórios, bem como a responsabilização dos envolvidos em práticas ilícitas.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Considerando o objeto da contratação de serviços especializados em arquitetura de software para o Centro de Pesquisa em Informática (CEPEIN) da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), a rescisão contratual deve observar os seguintes aspectos conforme a Lei 14.133/21:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

15.1.1. Motivos para Rescisão:

I - Inexecução Total ou Parcial do Contrato: A Administração pode rescindir unilateralmente o contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pelo contratado, conforme previsto no Art. 138, I da Lei 14.133/21.

II - Acordo entre as Partes: A rescisão pode ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme Art. 138, II.

III - Decisão Judicial ou Arbitral: A rescisão pode ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme Art. 138, III.

15.2. Procedimentos para Rescisão:

15.2.1. Notificação Prévia: O contratado deve ser notificado previamente sobre o início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme Art. 138, §4º.

15.2.2. Autorização Escrita e Fundamentada: A rescisão unilateral ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, conforme Art. 138, §1º.

15.3. Direitos do Contratado:

15.3.1. Extinção do Contrato: O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses de supressão de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido, suspensão de execução do contrato por prazo superior a três meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a dois meses nos pagamentos devidos pela Administração, e não liberação de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, conforme Art. 138, §2º.

15.3.2. Indenização: O contratado terá direito a indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, conforme Art. 138, §3º.

15.4. Responsabilidades:

15.4.1. Reparação de Danos: Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, conforme Art. 140, §6º.

15.4.2. Responsabilidade Objetiva: O contratado não será eximido da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme Art. 140, §6º.

15.5. Substituição do Contratado:

15.5.1. Convocação de Licitantes Remanescentes: Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos, conforme Art. 91, §7º.

15.6. Esses procedimentos garantem que a rescisão contratual seja conduzida de maneira justa e transparente, assegurando os direitos e responsabilidades de ambas as partes envolvidas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este termo de referência foi elaborado a partir do Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo CEPEIN, considerando a demanda apresentada pela coordenação, bem como, as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar elaborado em conjunto, conforme documentos acostado ao processo.

16.2. A contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

16.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(1. Uso obrigatório por todas as proponentes)

(2. Proposta inicial **NÃO DEVE** conter nenhuma identificação da proponente)

(3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA DE SOFTWARE PARA O CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA (CEPEIN), conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, CPF nº e RG nº, (endereço), propõe fornecer à FEMA, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº/2024, conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA							
ITEM	PRAZO	APRES.	QTDE			VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	12	MESES	40	(QUARENTA)	HORAS SEMANAIS. Em	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			formato presencial e remote.				

Valor global da proposta: R\$ 0,00 (Valor por extenso)

Prazo de validade da proposta..... dias (mínimo 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- os serviços ofertado atende a todas as especificações exigidas no ETP e no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Termo de Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____ - Data de Nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____ - Órgão Emissor: _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone Fixo: (____) _____

Telefone Celular: (____) _____

6) DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de 2024.

(nome, CPF, cargo e assinatura do responsável)



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- g)** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;
- h)** que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i)** que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- j)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FEMA, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(Local e Data)

(Responsável legal, CPF e assinatura)



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ARQUITETURA DE SOFTWARE.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1.200, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr Hilário Vetore Neto, possuidor do CPF nº e do RG nº, morador na Rua [endereço completo] na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à, no município de, Estado de, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do CPF nº..... e do RG nº, morador na cidade de, Estado, doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 0162024 - Processo nº 051/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a prestação de serviços de arquitetura de software para atender as demandas do CEPEIN – Centro de Pesquisa em Informática da FEMA.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 e seus Anexos;

b) Proposta apresentada pelo contratado; e

c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução do objeto é de empreitada por preços global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua formalização (ou da ordem para início dos serviços), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite definido no art. 107 da mesma Lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.1. Caso o contrato venha a ser prorrogado, os valores poderão ser reajustados pelo IPC-A.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Caso o contratado não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do período de vigência do contrato.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital e deste Contrato.

A Contratante designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

Gestor:, CPF nº

Fiscal:, CPF nº

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 0,00 (valor por extenso) para período de 12 (doze) meses, proveniente do valor mensal de R\$ 00,00 (valor por extenso) para a execução dos serviços contratados.

5.1.1. no valor acima estabelecidos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros próprios (ou) e onerará a rubrica:

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fichas das Despesas: 010 e 039.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias após o mês vencido corridos contados do recebimento do relatório de atividades desenvolvidas e do respectivo documento fiscal válido.

6.2. Será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado, no Banco indicado pela mesma;

b) através de boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá juro moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato. Bem como, as constantes na Proposta Comercial apresentada, no Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado e ainda, a detentora da ARP que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.2.5.** não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.2.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.2.8.** praticar ato fraudulento
- 10.1.2.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.2.9.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.2.9.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.2.9.3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.2.9.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
 - 10.1.2.9.5.** deixar de apresentar amostra, ou apresentá-la falsificada ou deteriorada, quando solicitado.
- 10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 10.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados e ou detentores de ARP as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.3.1.** advertência;
 - 10.3.2.** multa;
 - 10.3.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. A penalidade de advertência será aplicada à detentora do preço registrado quando esta der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.5. A penalidade de multa será aplicada ou à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

10.5.1. moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.5.2. moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.6. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O licitante que não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação, incorrerá à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total do registro).

10.8. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar ao contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

a) A multa definida neste subitem será aplicada pelo município contratante, já que será o órgão que irá formalizar o ajuste.

10.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.10 da alínea “b” do item 10.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.14. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 da alínea “b” do item 10.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.17. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.20. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.21. A FEMA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.22. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado/detentora possua com o mesmo órgão contratante.

10.23. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do município contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.24. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.25. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.27. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.28. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.30. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entres as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, [data] de [mês] de 2024.

AS PARTES:

1) CONTRATANTE: FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

NOME DO REPRESENTANTE
CARGO

2) CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL]

NOME DO REPRESENTANTE
CARGO



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Testemunhas

NOME
RG

NOME
RG



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis,

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL]

CONTRATO Nº XXX/2024

OBJETO: XXX

ADVOGADO(s)/Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados, estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, [data] de [mês] de 2024.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

Nome: _____
Cargo: _____ - Data de Nascimento: _____
CPF: _____ RG: _____ - Órgão Emissor: _____
Endereço completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone Fixo: (____) _____
Telefone Celular: (____) _____

ASSINAM O CONTRATO:

Pela Contratante:

Nome: _____
Cargo: _____ - Data de Nascimento: _____
CPF: _____ RG: _____ - Órgão Emissor: _____
Endereço completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone Fixo: (____) _____
Telefone Celular: (____) _____

Pela Contratada:

Nome: _____
Cargo: _____ - Data de Nascimento: _____
CPF: _____ RG: _____ - Órgão Emissor: _____
Endereço completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone Fixo: (____) _____
Telefone Celular: (____) _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFD7-D914-14D2-8F0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 16/09/2024 16:58:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/BFD7-D914-14D2-8F0D>